



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

XXI CONGRESSO

PODER LOCAL
POR PORTUGAL
PELOS CIDADÃOS

RESOLUÇÃO

AVEIRO

11 E 12 DEZEMBRO **2021**

1 **1. ENQUADRAMENTO.**

2 1. O Poder Local – freguesias e municípios – é um agente fundamental do desenvolvimento social,
3 económico e cultural do país, sendo o seu contributo decisivo para que tenha havido, ao longo dos anos,
4 um desenvolvimento acrescido das comunidades locais e do país.

5 2. Prosseguindo as autarquias locais, designadamente os municípios, a satisfação das necessidades
6 das populações, numa lógica de participação efetiva das populações, afirma-se o seu papel essencial e
7 o seu contributo decisivo na construção de um Portugal melhor.

8 3. Foi este contrato de confiança celebrado com as populações que os municípios e os eleitos locais
9 cumpriram de forma exemplar, percorrendo um caminho de valorização de recursos e de competências,
10 de correção de assimetrias e de desfasamentos, alcançando-se, desta forma, uma maior coesão
11 nacional.

12 4. A intervenção dos municípios na resolução dos problemas colocados de forma usual e quotidiana
13 pelas populações, empresas e instituições, tornou-se absolutamente fundamental neste período de
14 deflagração da infeção epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), situação essa ainda
15 não ultrapassada.

16 5. A resposta à crise pandémica e o esforço coletivo para a debelar exigiu dos municípios uma
17 intervenção excecional, célere e eficaz, bem como a implementação de medidas em áreas que não se
18 circunscreveram ao domínio estrito da prevenção, contenção mitigação e tratamento da infeção, mas
19 antes em domínios com inegável relevo social e económico, desde logo no apoio às famílias, às
20 instituições e às empresas.

21 6. Os municípios alocaram vultuosos recursos financeiros para a resposta à situação pandémica - de
22 que não foram ainda devida e justamente compensados, também nos aspetos logísticos e funcionais,
23 essencial para uma resposta efetiva à COVID-19 e às consequências advenientes da pandemia.

24 7. A ANMP salienta a enorme relevância do papel desempenhado pelo Poder Local na resposta à
25 pandemia provocada pela doença COVID-19, saudando os autarcas e os trabalhadores municipais que
26 tornaram possível esta intervenção tão preponderante em benefício das nossas comunidades.

27 8. A situação pandémica tornou ainda mais visíveis as insuficiências existentes na organização
28 administrativa do Estado e as carências de capacitação e de recursos dos diversos serviços públicos,
29 tendo evidenciado que é urgente a mudança.

30 9. A ANMP tem por assente que os cidadãos necessitam de um Estado com uma organização diferente
31 da atual, que dê respostas efetivas às pessoas e que seja mais bem estruturado, assente numa maior
32 aproximação do poder aos cidadãos. Reafirma-se, por isso, a urgência da regionalização do país e a do
33 aprofundamento da descentralização administrativa, instrumentos fundamentais para uma melhor
34 organização dos serviços públicos, bem como a adoção de um modelo de desenvolvimento e de coesão

35 que incremente uma política de desenvolvimento sustentável que potencie os recursos existentes, que
36 apele à equidade e competitividade, que seja suscetível de corrigir as desigualdades existentes, que
37 combata a exclusão social e a desertificação dos territórios.

38 10. O país precisa de uma nova Lei de Finanças Locais que, entre outros aspetos, reforce a capacidade
39 financeira dos municípios. Existindo, também, instrumentos financeiros comunitários com origem na
40 União Europeia, considera-se essencial que haja uma maior participação dos municípios na definição
41 das respetivas estratégias, na gestão desses fundos, preconizando-se ainda um reforço da sua
42 elegibilidade, da respetiva dimensão financeira e também uma maior territorialização das políticas e dos
43 investimentos públicos.

44 **2. DOCUMENTOS TEMÁTICOS DO XXV CONGRESSO.**

45 11. No contexto social e político atual, o XXV Congresso da ANMP apreciou e debruçou-se sobre os
46 seguintes temas de grande relevância para os municípios e para o país:

- 47 • Organização do Estado;
- 48 • Modelo de Desenvolvimento e Coesão;
- 49 • Financiamento Local.

50 **3. A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.**

51 **3.1. A AUTONOMIA LOCAL:**

52 12. Instrumento ao serviço da satisfação dos interesses próprios das populações, a autonomia local
53 propicia aos eleitos locais as ferramentas necessárias para a satisfação das necessidades comunitárias.
54 Só com a autonomia se pode uma dar resposta atempada e útil aos legítimos anseios dos cidadãos.

55 13. Nos últimos anos, muitos dos factos geradores de compressão da autonomia local foram
56 progressivamente eliminados, adotando-se regras mais respeitadoras das autarquias locais. No entanto,
57 em algumas áreas de atuação das autarquias locais continuam a existir constrangimentos à autonomia
58 municipal, preconizando a ANMP a eliminação de quaisquer limitações ilegítimas à autonomia local.

59 **3.2. A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

60 14. Ao logo dos anos os municípios foram afirmando a premência da concretização de um processo de
61 descentralização de atribuições e competências nas autarquias locais. Portugal é um dos países mais
62 centralizados da União Europeia (UE), quaisquer que sejam os parâmetros em equação: a despesa
63 pública realizada; a participação dos municípios nas receitas públicas; a centralização de estruturas e
64 organismos na organização administrativa e; a ausência de um poder democrático intermédio regional.

65 15. A excessiva centralização do Estado tem como consequência a diminuição da qualidade dos
66 serviços públicos prestados e a insuficiência das políticas públicas implementadas.

67 16. O anterior mandato autárquico foi marcado pela aprovação da Lei Quadro da Descentralização (Lei
68 n.º 50/2018, de 16 de agosto), a qual foi complementada com a aprovação dos respetivos diplomas
69 setoriais, tendo-se ainda iniciado a respetiva operacionalização, de acordo com a aceitação gradual das

70 competências pelos órgãos municipais.

71 17. Ultrapassado o período de assunção gradual das competências, as mesmas consideram-se
72 transferidas para os municípios a partir do dia 1 de janeiro de 2021, com exceção das áreas da saúde,
73 educação e ação social, relativamente às quais o prazo limite é o dia 31 de março de 2022.

74 18. Trata-se de um vasto conjunto de novas áreas de intervenção, com um grande impacto nos
75 municípios no que se refere aos meios necessários ao exercício dessas competências, designadamente
76 humanos, técnicos, financeiros e organizacionais.

77 19. A ANMP identifica um conjunto de constrangimentos e de dificuldades que obstem ao normal
78 desenvolvimento deste processo de descentralização, desde logo a falta de capacidade ou ausência de
79 resposta por parte dos serviços da Administração Central às solicitações dos municípios, a falta de
80 acesso a dados, a ausência de informações e esclarecimentos, a falta de acesso a plataformas
81 informáticas e, em algumas áreas, o atraso e mesmo a insuficiência das transferências financeiras para
82 o cabal exercício das novas responsabilidades.

83 20. A ANMP entende por necessário o reforço dos mecanismos de monitorização e avaliação deste
84 processo de transferência de competências para os municípios.

85 21. É necessário, também, dotar o Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) da necessária
86 flexibilidade, permitindo em cada momento a introdução dos ajustamentos considerados indispensáveis
87 à operacionalização concreta das competências transferidas.

88 22. A ANMP preconiza ainda que, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, se
89 proceda à elaboração de um relatório que avalie os meios e os recursos transferidos para os municípios,
90 verificando-se a adequabilidade dos mesmos ao exercício concreto das novas competências.

91 **3.3. A REGIONALIZAÇÃO DO PAÍS:**

92 23. A ANMP considera a criação das regiões administrativas um instrumento absolutamente fundamental
93 para o desenvolvimento equilibrado do nosso país, constituindo-se em mecanismo essencial para uma
94 efetiva e necessária reforma política e administrativa em Portugal.

95 24. No atual quadro de recuperação económica e financeira e com os vultuosos recursos
96 disponibilizados pela União Europeia, só a criação de regiões administrativas potenciará a
97 implementação de políticas territoriais mais próximas dos cidadãos e favorecerá uma aplicação mais
98 efetiva dos fundos europeus.

99 25. A ANMP entende o processo de regionalização do país não como um fim em si mesmo, mas um meio
100 de aprofundamento da descentralização administrativa no quadro da reorganização do Estado. Sendo
101 os municípios atores essenciais no desenvolvimento dos territórios, a escala municipal é, em muitos
102 casos, manifestamente reduzida para dotar de consistência as políticas públicas que se destinam e têm
103 reflexos em espaços mais amplos.

104 26. É, assim, urgente a criação de um nível regional que propicie políticas públicas mais consistentes,
105 que favoreça a capacidade competitiva dos territórios, que potencie a criação de centros polarizadores
106 de crescimento, que estimule processos de dialética política, enfim, que crie fatores adicionais de
107 progresso e de desenvolvimento.

108 27. A ANMP salienta, também, a relevância das regiões administrativas enquanto ferramenta para uma
109 melhor estruturação dos serviços públicos atualmente desconcentrados pelo território, tornando racional
110 a sua implantação territorial e assegurando eficácia e coerência à sua ação.

111 3.4. A DIGNIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO DOS ELEITOS LOCAIS:

112 28. A concretização das múltiplas tarefas que lhes têm sido cometidas e as responsabilidades que
113 crescentemente lhes vão sendo exigidas impõem que sejam ponderadas as condições necessárias ao
114 exercício dos mandatos autárquicos por parte dos eleitos locais.

115 29. A ANMP afirma a necessidade de serem dignificadas as condições de exercício dos mandatos dos
116 eleitos locais, instrumento fundamental para que mais pessoas possam estar disponíveis para o serviço
117 público autárquico, sendo necessária uma alteração do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), abordando-se
118 de forma efetiva o estatuto remuneratório dos autarcas e valorizando-se convenientemente o trabalho
119 desenvolvido por estes.

120 30. Destaca-se a indispensabilidade da alteração das normas legais relativas à composição e ao
121 estatuto dos membros dos gabinetes de apoio dos eleitos locais, consagrando-se um novo estatuto que
122 garanta um apoio efetivo aos autarcas e que acabe com limitações que carecem, nos dias de hoje, de
123 qualquer sentido e oportunidade.

124 4. O MODELO DE DESENVOLVIMENTO E COESÃO.

125 31. Portugal continua com desequilíbrios notórios, não tendo ainda sido possível suprimir as
126 desigualdades existentes, eliminando-se as disparidades de crescimento e as diferenças económicas e
127 sociais entre os territórios.

128 32. Torna-se necessário definir e implementar políticas nacionais que incentivem o aproveitamento
129 racional dos recursos, a proteção do património paisagístico natural e construído, o desenvolvimento das
130 redes de infraestruturas e equipamentos públicos, a defesa e valorização do mundo rural através de uma
131 política agrícola e florestal que privilegie a exploração familiar, a reabilitação e renovação urbanas, as
132 ações de investigação associadas à produção, à modernização e ao apoio dos setores produtivos, com
133 particular ênfase à agricultura e à agroindústria, à utilização racional dos recursos e ao seu
134 aproveitamento para o desenvolvimento de novos setores de atividade, no quadro de uma política de
135 diversificação e dinamização industrial, aumentando a capacidade produtiva do país.

136 33. A ANMP salienta a necessidade de, em vários domínios, se concretizarem estratégias que
137 possibilitem um outro tipo de intervenção dos municípios. Realça-se o domínio da habitação, cujo
138 modelo atual, por assentar em programas habitacionais, coloca os municípios num clima de grande
139 incerteza e reféns das disponibilidades financeiras momentâneas para a sua execução, preconizando-se
140 uma alteração de paradigma que reconheça o papel essencial dos municípios, quer ao nível do
141 planeamento estratégico quer ao nível da execução de medidas, dotando-os dos instrumentos legais e
142 dos recursos financeiros previsíveis e adequados ao exercício de competências neste domínio.

143 34. É também indispensável que o Estado recupere serviços essenciais que foram encerrados nas
144 últimas décadas, proceda à qualificação e aposte na melhoria da capacidade de resposta dos serviços
145 públicos, uma vez que só assim será possível prestar melhores serviços aos cidadãos em todo o
146 território nacional.

147 35. Evidenciando as medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) neste domínio, bem como
148 os instrumentos de política pública nele previstos – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (1.º
149 Direito), Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, Alojamento Estudantil a Custos
150 Acessíveis, Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis e, Parques Habitacionais das Regiões
151 Autónomas -, a ANMP sublinha a importância da informação ser disponibilizada aos municípios de forma
152 universal e transparente, designadamente no que se refere aos financiamentos, critérios de elegibilidade
153 e modalidades de apoio (fundo perdido ou empréstimos).

154 36. Coesão significa aproximar pessoas, serviços, territórios; é necessário criar condições favoráveis à
155 fixação de pessoas nas zonas mais desertificadas, bem como à promoção e valorização dos recursos
156 endógenos; é incontornável a exigência de aposta numa política pública de mobilidade e de transportes
157 que satisfaça as exigências ambientais e que encurte as distâncias, os tempos e os custos das
157 deslocações.

158 37. Neste contexto, a ANMP salienta a importância do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos
159 Transportes Públicos (PART) e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte
160 Público (PROTRANSP).

161 38. O setor da energia tem uma relevância extraordinária para os municípios e para o país, face ao
162 objetivo fundamental que temos de alcançar: a mitigação do impacto das alterações climáticas. O
163 Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC2050) estabelece objetivos precisos para a
164 descarbonização, sendo muito relevante a ação dos municípios na transição energética.

165 39. Evidencia-se a relevância da ação municipal no domínio da energia, em que os municípios serão
166 agentes cada vez mais determinantes, desde logo impulsionando o autoconsumo de energia e a criação
167 de comunidades de energia renováveis.

168 40. A distribuição de energia elétrica em baixa tensão, atribuição municipal por excelência, será também
169 um instrumento fundamental para se prosseguirem os objetivos nacionais relativos à neutralidade

170 carbónica. As novas concessões municipais – que, entretanto, serão lançadas - serão um instrumento
171 ímpar para que se proceda à preparação definitiva das redes elétricas para os novos desafios da
172 transição energética, propiciando que estas possam acomodar novos serviços, desde logo aqueles que
173 são essenciais ao desenvolvimento da mobilidade elétrica e das infraestruturas de redes inteligentes.

174 41. A ANMP constata a importância da transição digital como forma de desenvolver uma gestão pública
175 melhor, mais eficaz e eficiente na preparação de respostas de excelência que possam ir ao encontro das
176 necessidades emergentes das pessoas.

177 **5. FINANCIAMENTO LOCAL.**

178 **5.1. A LEI DE FINANÇAS LOCAIS:**

179 42. O peso da participação da Administração Local nos recursos públicos face às receitas fiscais e às
180 despesas do Estado é muito inferior à média europeia, o que demonstra o elevado centralismo
181 português e, simultaneamente, uma forte injustiça na repartição de verbas entre o Estado e os
182 municípios.

183 43. Constata-se, também, que o peso das despesas dos municípios no total das despesas públicas está
184 a crescer a um ritmo superior ao das receitas, em prejuízo dos municípios, o que só ganha relevo se
185 considerarmos que a Administração Pública, no seu conjunto, registou déficits sucessivos, por oposição
186 aos municípios, que geraram superávits orçamentais.

187 44. Uma justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista a
188 convergência com a média da União Europeia, exige o reforço da participação do Poder Local na receita
189 e na despesa públicas.

190 45. Só com uma nova LFL será possível aumentar a capacidade financeira dos municípios e reforçar a
191 sua autonomia; só com uma nova LFL se poderão acentuar os poderes tributários dos municípios,
192 principalmente no que respeita aos impostos cuja receita é municipal.

193 46. Uma nova LFL é também essencial para que se corrijam as atuais assimetrias regionais, visando-se
194 uma distribuição territorial mais equitativa dos recursos públicos, assegurando-se, para tal, a correção
195 dos critérios de distribuição horizontal entre os municípios, tendo em vista o aumento da coesão
196 territorial.

197 47. Uma LFL que estabeleça novas regras para a recuperação financeira dos municípios, clarificando os
198 mecanismos instituídos pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM).

199 48. A ANMP evidencia, ainda, a necessidade de compensação urgente dos municípios dos montantes
200 relativos ao Fundo Social Municipal (FSM), sub-calculados nos Orçamentos do Estado de 2019, 2020 e
201 2021 e o ressarcimento completo das despesas efetuadas na resposta à pandemia provocada pela

202 doença COVID-19.

203 **5.2. O FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO:**

204 **5.2.1. PORTUGAL 2020:**

205 49. O Portugal 2020, quadro comunitário em curso, sofreu (e sofre ainda) de um conjunto de
206 constrangimentos que tornaram a sua execução muito complicada: dotações manifestamente
207 insuficientes para a generalidade das tipologias da iniciativa da Administração Local, exigências
208 excessivas de planeamento estratégico por parte das autarquias locais, burocracia excessiva,
209 dificuldades no processo de licenciamento ambiental, complexidade do processo de reprogramação dos
210 Pactos/PEDU/PARU/PAMUS e das próprias operações e dificuldades de comunicação e articulação com
211 a Administração Central.

212 50. Aproximando-se o final deste quadro comunitário, é necessário acelerar e garantir a execução ótima
213 do mesmo, designadamente mediante o reforço dos financiamentos dos projetos municipais
214 (inclusivamente dos já aprovados) e de uma nova reprogramação que, no caso específico da esfera
215 municipal, agilize ajustamentos e proceda a um reforço efetivo das verbas associadas aos Pactos
216 (essencialmente infraestruturas escolares, da saúde e da área social).

217 **5.2.2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR):**

218 51. Em resposta aos fortes impactos de ordem económica e social causados pela situação pandémica,
219 o Conselho Europeu criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o qual permite a cada país
220 planear um conjunto de reformas e investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da
221 crise provocada pela doença COVID-19, tendo Portugal, posteriormente, entregue à Comissão Europeia
222 o seu PRR.

223 52. A ANMP aponta fragilidades diversas ao PRR, desde logo a falta de transparência do mesmo, uma
224 vez que parte dos fundos está comprometida sem que tivessem sido previamente conhecidos os
225 contornos dos projetos e das entidades a apoiar; o PRR reflete, também, uma visão centralista e
226 centralizadora, tendo arredado os municípios da sua gestão e das prioridades de intervenção; por último,
227 o PRR não promove, como deveria, a coesão territorial.

228 53. É necessária uma reorientação do PRR que lhe permita ter uma gestão mais descentralizada, que
229 privilegie os investimentos locais e que favoreça a transparência.

230 **5.2.3. PORTUGAL 2030:**

231 54. Está em fase final o processo de construção do Acordo de Parceria Portugal 2030, que fixa os
232 grandes objetivos estratégicos para aplicação dos Fundos Europeus no país entre 2021 e 2027.

232 55. Este importantíssimo quadro de financiamento envolverá, para o nosso país, uma dotação global de

233 24,182 milhões de euros, sendo fundamental a utilização com critério de tão importantes recursos,
234 evitando-se os erros cometidos no Portugal 2020.

235 56. A ANMP reitera a importância do reforço da territorialização das políticas e dos investimentos
236 públicos, sendo esta mais uma oportunidade para consolidar o caminho percorrido em direção à
237 descentralização, conferindo-lhe coerência, consistência e efetiva tradução nos instrumentos de
237 financiamento das políticas de coesão da União Europeia.

238 57. A ANMP preconiza o fortalecimento da participação municipal no Portugal 2030, na governação do
239 mesmo, nas respetivas elegibilidades e na dimensão financeira associada.

240 58. Preconiza-se uma participação acrescida dos municípios na gestão dos fundos e uma cada vez
241 maior intervenção das entidades intermunicipais na contratualização.

242 **6. PROPOSTAS DA ANMP.**

243 A ANMP salienta a importância das medidas constantes dos documentos temáticos e desta Resolução.
244 Evidenciam-se as seguintes PROPOSTAS:

245 6.1. Tendo em vista uma ainda maior exigência de transparência e de rigor na gestão autárquica e tendo
246 em conta as especificidades das autarquias locais, defende-se a criação de uma entidade inspetiva
247 exclusivamente dedicada à fiscalização das autarquias locais;

248 6.2. A alteração do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), nomeadamente no que respeita à dignificação das
249 funções exercidas pelos autarcas, desde logo no que se refere ao seu estatuto remuneratório, e ainda a
250 necessária flexibilização na constituição dos gabinetes de apoio aos membros da câmara municipal, que
251 garanta um apoio técnico e político indispensável e criterioso, à semelhança do que ocorre com os
252 membros do Governo;

253 6.3. A urgente regionalização do país, com a instituição em concreto das autarquias regionais, com a
254 eleição direta e universal dos seus órgãos, mecanismo primordial para um desenvolvimento mais
255 harmonioso, equilibrado e coeso do território e para uma melhor estruturação dos serviços públicos
256 desconcentrados;

567 6.4. Um reforço do apoio aos municípios para a implementação das competências descentralizadas,
258 assegurando-se interlocutores governamentais específicos, tendo em vista a eliminação dos
259 constrangimentos e das dificuldades que atualmente se verificam;

260 6.5. Uma avaliação do processo de transferência de competências para os municípios, devendo
261 proceder-se, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, à elaboração de um
262 relatório que avalie os meios e os recursos transferidos para os municípios, verificando-se a sua
263 adequabilidade ao exercício concreto das novas competências;

- 264 6.6. A necessidade de reforço de financiamento, por parte do Estado, do Programa de Apoio à Redução
265 Tarifária nos Transportes Públicos (PART) e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta
266 de Transporte Público (PROTRANSP), exigindo-se, também, equidade nas medidas para todo o
267 território nacional;
- 268 6.7. A publicação, com urgência, do quadro legislativo e regulamentar necessário à atribuição das
269 concessões municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão;
- 270 6.8. A aprovação de uma nova Lei de Finanças Locais (LFL) que aumente a capacidade financeira dos
271 municípios, distribua de forma mais equitativa os recursos públicos e potencie a coesão territorial;
- 272 6.9. Uma nova Lei de Finanças Locais (LFL) que de forma definitiva permita aos municípios portugueses
273 atingir as médias europeias, quer no que respeita à realização da despesa pública quer relativamente à
274 participação nas receitas do Estado;
- 275 6.10. Tal é, mais do que nunca, essencial em virtude de dados de 2019 referirem que os municípios
276 portugueses realizam apenas 9% da despesa pública, quando na UE os municípios executam, em
277 média, 23,2% dessa despesa; os municípios portugueses têm uma participação de 9,7% nas receitas do
278 Estado, o que compara com uma média na UE de 23,5%;
- 279 6.11. O pagamento aos municípios dos montantes que foram sub-calculados nos Orçamentos do Estado
280 anteriores relativos ao Fundo Social Municipal (FSM), no montante de 104 milhões de euros, e o
281 ressarcimento dos montantes alocados por estes na resposta à pandemia provocada pela doença
282 COVID-19, cujo valor ascende no ano de 2020 a 155 milhões de euros, o que perfaz, no total, 259
283 milhões de euros;
- 284 6.12. A alteração urgente da legislação relativa à ADSE, com a equiparação das obrigações dos
285 municípios às do Estao, eliminando-se, assim, quaisquer comparticipações ou reembolsos municipais
286 neste domínio;
- 287 6.13. No Portugal 2020, o reforço de financiamentos comunitários de projetos municipais, inclusivamente
288 dos já aprovados; uma nova reprogramação que agilize e proceda a um reforço efetivo das verbas
289 associadas aos Pactos; e o fim dos custos-padrão associados às infraestruturas escolares;
- 290 6.14. Relativamente ao PRR, a descentralização da sua gestão, incluindo nela os Programas
291 Operacionais Regionais; um maior acolhimento dos investimentos municipais; e, uma maior
292 transparência, sendo necessário que a informação relativa à participação municipal seja disponibilizada
293 a todos de forma geral, clara, atempada e que os avisos de abertura sejam universais;
- 294 6.15. No Portugal 2030, a territorialização das políticas e dos investimentos públicos, reforçando-se a
295 participação municipal, designadamente na governação, nas elegibilidades e na dimensão financeira
296 associada;

- 297 6.16. Também, uma gestão dos fundos feita o mais próximo possível dos territórios, impondo-se a
298 continuação e reforço do desenvolvimento dos planos de base territorial ao nível das NUTS III, sendo a
299 coordenação dos instrumentos de desenvolvimento sub-regional liderada pelos municípios, e ainda o
300 incremento da contratualização de programas de ação de desenvolvimento territorial (NUTS III) com as
301 entidades intermunicipais;
- 302 6.17. Por fim, importa reforçar o Objetivo Político 5 (OP5), onde se concentra o grosso das tipologias de
303 interesse municipal, que apenas dispõe de 8% das verbas do Portugal 2030.

PODER LOCAL
POR PORTUGAL
PELOS CIDADÃOS







ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

SEDE - COIMBRA

Av. Marnoco E Sousa 52
3004-511 Coimbra

T. 239 40 44 34

F. 239 701 760 / 862

anmp@anmp.pt

DELEGAÇÃO - LISBOA

Av. Elias Garcia, 7 - 1o
1000-146 Lisboa

T. 21 793 66 57 / 62

F. 21 793 66 64

dlisboa@anmp.pt